

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -CEP: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA  
Av. Bandeirantes, 657 - 2º andar - Sala 09 CEP 86010-020 - Fone (43) - 3324-7834 Londrina - Paraná.  
CNPJ: 80.297.732/0001 – 24 - SICAS: 024.392.89506 – 1  
Site: [www.sinlabpr.com.br](http://www.sinlabpr.com.br) e-mail: [sinlabpr@alapar.com.br](mailto:sinlabpr@alapar.com.br)

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008 – 2009

**SINDICATO PATRONAL: SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISE E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO.**

### CLÁUSULA 1ª. – VIGÊNCIA. LEGITIMIDADE

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01.05.2008 com término para 30.04.2009.

**Parágrafo Primeiro** - Os Sindicatos supra qualificado, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, abrangendo os LABORATÓRIOS DE ANÁLISE E PATOLOGIA CLÍNICA, ANATOMIA, E CITOLOGIA e demais estabelecimentos similares, existentes na seguinte região: Maringá, Aquidabã, Floriano, Cianorte, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Tomé, Tapejara, Astorga, Atalaia, Colorado, Dr. Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marabá, Marialva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Porto São Carlos, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Luiz, São Manuel, Santo Inácio, Sarandi e Tupinambá,

**Parágrafo Segundo** - O sindicato patronal reconhece no sindicato laboral legitimidade para realizar a presente negociação coletiva, bem como para atuar como substituto processual em benefício dos seus associados e ajuizar ações de cumprimento em caso de inadimplemento das cláusulas econômicas.

### CLÁUSULA 2ª. - CORREÇÃO SALARIAL

É concedida a categoria profissional à atualização salarial de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), sobre os salários auferidos pelos trabalhadores no mês de abril/2008.

**Parágrafo Primeiro** – Com a aplicação do reajuste previsto nesta Cláusula ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais existentes no período de maio/2007 a abril/2008.

**Parágrafo Terceiro** - Fica acordado que os pisos salariais para jornadas de 44 horas semanais passam a vigorar com os valores abaixo, isto a partir de 01/05/2008:

- a) Continuo Zelador (a), Servente, Faxineira, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia e exercentes de função de Lavagem e Esterilização de materiais.....R\$: 425,00
- b) Recepcionista Datilografo, Telefonista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Coleta, Auxiliar de Departamento de Pessoal, Auxiliar de Compras e Faturamento, Almojarife.....R\$: 430,00

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -CEP: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

**SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA**  
Av. Bandeirantes, 657 - 2º andar - Sala 09 CEP 86010-020 - Fone (43) - 3324-7834 Londrina - Paraná.  
CNPJ: 80.297.732/0001 – 24 - SICAS: 024.392.89506 – 1  
Site: [www.sinlabpr.com.br](http://www.sinlabpr.com.br) e-mail: [sinlabpr@alapar.com.br](mailto:sinlabpr@alapar.com.br)

- c) - Auxiliar de Plantão, Oficial de Coleta, Técnico de Análises Patológicas, Controle de Qualidade, Citotécnico..... **R\$: 495,00**  
d) - Auxiliar de Enfermagem..... **R\$: 552,05**  
e) - Auxiliar de Laboratório..... **R\$: 718,00**  
f) - Técnico de Laboratório..... **R\$: 764,35**  
g) – Biomédico, Biólogo, Plantonista, Contador, Gerente Técnico, Relações Públicas, Enfermeiro, Diretor, demais Empregados contratados em virtude de formação de nível superior..... **R\$: 1.340,00**

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado o direito adquirido dos empregados que estejam exercendo atualmente as funções de auxiliar ou de técnico de laboratório, bem como dos que possuam carga horária e/ou salários superiores aos previstos nesta cláusula. Não haverá equiparação entre os empregados admitidos até julho/97 e os que venham a ser contratado a partir de agosto/97, dentro dos parâmetros fixados nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA 3ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Será concedido um prêmio assiduidade correspondente a 10% (dez por cento) do salário base ao empregado que não possuir, qualquer atraso ou falta, durante o mês, nem mesmo as ausências legais, a ser pago destacadamente.

**Parágrafo Único:** Fica acordado que o prêmio de assiduidade será concedido nos casos de licenças gala ou luto, na concessão de licença prêmio e na compensação por banco de hora.

#### **CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 0,5% (meio cento) por ano de serviço trabalhado na mesma empresa, incidente sobre o salário base do empregado, limitado a 10 (dez) anos, a ser pago destacadamente.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado que o adicional por tempo de serviço não será descontado proporcionalmente, em caso de falta justificada por atestado médico, licenças ala ou luto, na concessão de licença prêmio e na compensação por banco de hora.

**Parágrafo Segundo** - Garante-se aos empregados constantes da folha de pagamento do mês de junho/2000, o percentual integral até então recebido, passando o novo adicional a ser regido pelo caput a partir do mês de julho/2000.

**Parágrafo Terceiro** - Aos empregados que tinham 10 anos ou mais, de serviço na mesma empresa, fica garantida a manutenção do percentual pago na folha de pagamento de abril/1999, valor que permanecerá inalterado.

#### **CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) até o limite de 50 (cinquenta) horas mensais e de 120% (cento e vinte por cento) para as que excederem este número, os quais incidirão sobre o valor do salário/hora normal, ressalvada a existência de acordo de compensação.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -CEP: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA  
Av. Bandeirantes, 657 - 2º andar - Sala 09 CEP 86010-020 - Fone (43) - 3324-7834 Londrina - Paraná.  
CNPJ: 80.297.732/0001 – 24 - SICAS: 024.392.89506 – 1  
Site: [www.sinlabpr.com.br](http://www.sinlabpr.com.br) e-mail: [sinlabpr@alapar.com.br](mailto:sinlabpr@alapar.com.br)

**Parágrafo Único** - fica convencionado que após a segunda hora extra de cada dia será fornecido ao trabalhador lanche gratuitamente.

#### **CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 45% (quarenta e cinco por cento) e terá como base de cálculo o salário base do empregado. Será devido no trabalho executado das 22hs00min às 05hs00min horas do dia seguinte.

**Parágrafo Primeiro:** O adicional noturno será pago integral no mês em que o empregado gozar a licença prêmio, licenças gala ou luto, na concessão na compensação por banco de hora.

**Parágrafo Segundo:** A hora noturna será considerada reduzida, nos termos do artigo 73, § 1º da CLT.

**Parágrafo Terceiro** – A hora noturna desde que laborada em regime extraordinário à jornada do empregado deverá ser incluída no Banco de Horas na razão de 1 hora e 27 minutos.

**Parágrafo Quarto** – O adicional noturno será pago quando o labor ocorrer em feriado, mesmo que tenha havido a folga compensatória e nas ausências legais, quando noturno e habitual o labor do empregado.

#### **CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

Fica fixado um adicional de insalubridade de:

**Parágrafo Primeiro** - 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo nacional para os empregados que atuam em manipulação de material, lavagem e esterilização de materiais, distribuição, coleta e exames.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado que o adicional de insalubridade não será descontado proporcionalmente em caso de falta justificada por atestado médico, licença gala ou luto, na concessão de licença prêmio e na concessão por banco de hora.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS FÉRIAS E PROPORCIONAIS**

A concessão de férias poderá ocorrer em dois períodos, garantida a duração mínima legal para cada período. No caso de jornada de 12 x 36, o início das férias deverá coincidir com aquele de escala de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos de pedido de demissão, o empregado que possuir mais de 06 (seis) meses de serviço e menos de 01 (um) ano fará jus ao recebimento das férias proporcionais.

**Parágrafo Segundo** – Sugere-se aos empregadores a elaboração de escala de férias, ressaltando a possibilidade de cancelamento da programação por parte da empresa, diante de situações emergenciais.

**Parágrafo Terceiro** - Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137, da CLT.

#### **CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica assegurada uma gratificação em valor equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração, que será paga aos empregados por ocasião da concessão das férias, nos termos da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** - Fica acordado que os empregadores efetuarão o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do início da mesma.

**Parágrafo Segundo** – Fica acordado que a empresa que optar por férias coletivas deverá obedecer o seguinte: a) férias coletivas de 10 dias consecutivos. b) férias coletivas de 20 dias, c) férias de 30 dias.

### **CLÁUSULA 10ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Ao empregado que sofreu acidente de trabalho, mediante comunicação da CAT, fica assegurada a estabilidade de 12 (doze) meses no emprego, na forma do art. 118, da Lei nº. 8213/91 e sua alteração.

### **CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO**

Os empregados que comprovarem até o ato da rescisão contratual estar a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade e, desde que o seu contrato de trabalho na mesma empresa tenha pelo menos 05 (cinco) anos de duração, adquirirão estabilidade no emprego, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

**Parágrafo Único** - Aposentado o empregado, qualquer que seja a espécie (especial, proporcional, tempo de serviço, idade), caso seja despedido pela empresa está deverá pagar a multa do FGTS, relativamente ao tempo de serviço prestado ao empregado.

### **CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

É garantida a estabilidade de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, devendo a mesma apresentar ao empregador, mediante contra recibo, atestado médico oficial comprobatório do estado gravídico.

**Parágrafo Primeiro** – Caso não apresente a empregada a comprovação de seu estado gravídico, relativamente ao contrato de trabalho extinto, no prazo de 60 (sessenta) dias da rescisão contratual, tem-se que a mesma renunciou ao direito à estabilidade ou ocultou o seu estado gravídico para fins legais.

**Parágrafo Segundo** – É devido também à segurada que adotar ou que obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, nas seguintes condições: a) se a criança tiver até um ano de idade, o salário maternidade será de 120 dias; b) se a criança tiver mais de um ano e até quatro anos de idade, o salário maternidade será de 60 dias; c) se a criança tiver mais de quatro de idade, o salário maternidade será de 30 dias.

**Parágrafo Terceiro** – O salário maternidade com todos os adicionais previstos na CCT, para a empregada é pago pela empresa. Para as demais, inclusive, a segurada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção será pago pelo INSS.

### **CLÁUSULA 13ª - LICENÇA PRÊMIO**

Fará jus a 07 (sete) dias de licença remunerada, o empregado que, na vigência desta Convenção, completar 03 (três), 06 (seis), 09 (nove), 12 (doze), 15 (quinze), 18 (dezoito), 21 (vinte e um), 24 (vinte e quatro), 27 (vinte e sete), 30 (trinta) anos e 33 (trinta e três) anos de serviços contínuos na mesma empresa.

**Parágrafo Primeiro** - A falta de fruição pelo empregado da licença retro, até a aquisição da próxima licença, implica em renúncia dela e isenta o empregador de qualquer pagamento em dinheiro.

**Parágrafo Segundo** - A licença prêmio quando indenizada na rescisão será pelo valor da remuneração. (salário bruto)

## **CLÁUSULA 14ª - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO**

Em decorrência da peculiaridade das atividades desenvolvidas pela categoria abrangida por esta CCT, e, tendo em vista os setores que atualmente fazem turnos contínuos, fica pactuado para todas as empresas, sem a necessidade de acordo individual de compensação, e desde que respeitado o limite de 220 horas mensais, a adoção das seguintes jornadas; **a)** - Jornada de trabalho de 12x36 horas (doze horas de trabalho com folga nas trinta e seis horas seguintes), para o período noturno ou diurno; **b)** - Jornada de trabalho de 6x12 horas, isto é, de 6 (seis) horas diárias, com um plantão de 12 (doze) horas na semana, em qualquer dia; **c)** - Jornada de trabalho de 8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, para compensação daquelas horas de sábados, ressaltando-se o direito daqueles empregados contratados para jornada de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Primeiro:** Nas jornadas acima se encontra implícita a compensação de horário e não serão devidas quaisquer horas extras pelo seu cumprimento.

**Parágrafo Segundo:** No sistema de 12X36 horas, já se encontram compensados automaticamente os domingos trabalhados.

**Parágrafo Terceiro:** Fica convencionado que as empresas remunerarão de forma simples, além do salário mensal normal, todas as horas trabalhadas em feriados Nacionais, Estadual, Municipal e Religiosos domingo de páscoa, finados, inclusive daqueles feriados que coincidirem com o domingo em qualquer sistema de jornada (12x36 horas, 6x12 horas), ficando facultada a empresa a concessão de folga compensatória quando então será indevido o pagamento

**Parágrafo Quarto:** Considerando que no trabalho noturno o empregado fica impossibilitado de sair do local de trabalho em face da ausência de transporte coletivo público, fica pactuado que as empresas permitirão que os empregados permaneçam durante o intervalo de uma hora de descanso, sem acréscimo na sua jornada de trabalho, para o turno 12 x 36, no refeitório ou local destinado para descanso, sem que esta permanência caracterize horas extras, salvo se existente trabalho durante este intervalo.

**Parágrafo Quinto:** Para as jornadas de seis horas terão os empregados um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos e, para aquelas jornadas superiores a 6 (seis) horas fruirão de uma hora no mínimo para intervalo. Tais intervalos serão anotados nos cartões-ponto, exceto os quinze minutos para lanche. O trabalhador que não fruir o intervalo de 1 (uma) hora, deverá comunicar por escrito ao Departamento Pessoal da Empresa de sua omissão. Ao assinar o cartão-ponto o empregado, sem realizar qualquer ressalva quanto à fruição do intervalo de uma hora, tem-se que este foi fruído. O empregado terá no máximo 10 (dez) dias úteis para assinar o cartão-ponto após o encerramento deste.

## **CLÁUSULA 15ª - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, somente será lícita com a concordância do empregado, e ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo.

## **CLÁUSULA 16ª - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos II, III e IV, do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam ampliados para: a) - 5 (cinco) dias úteis, em caso de casamento; b) - 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, para os empregados do sexo masculino; c) - 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de falecimento de pai, mãe, irmãos e filhos ou cônjuge, ou de pessoa declarada em CTPS, como dependente econômico ou parceiros com

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -CEP: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

**SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA**  
Av. Bandeirantes, 657 - 2º andar - Sala 09 CEP 86010-020 - Fone (43) - 3324-7834 Londrina - Paraná.  
CNPJ: 80.297.732/0001 – 24 - SICAS: 024.392.89506 – 1  
Site: [www.sinlabpr.com.br](http://www.sinlabpr.com.br) e-mail: [sinlabpr@alapar.com.br](mailto:sinlabpr@alapar.com.br)

relacionamento estável, com comprovação posterior do fato ocorrido; d) - 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de sogro, sogra, avô e avô, bisavô e bisavô.

### **CLÁUSULA 17ª - CURSO DE NÍVEL PROFISSIONALIZANTE**

As empresas poderão assegurar ao empregado a flexibilização de sua jornada de trabalho, sem redução de sua duração, quando o mesmo requerer matrícula nos cursos Técnicos e de Auxiliar de Laboratório.

### **CLÁUSULA 18ª - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante receberá facilidades da empresa para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes à sua profissão, possibilitando seu aperfeiçoamento técnico, desde que venha beneficiar seu trabalho.

### **CLÁUSULA 19ª - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE**

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais e, naqueles dias em que participar de concurso vestibular, no horário das provas, desde que seja o empregador comunicado com antecedência 72 (setenta e duas) horas, sendo comprovada a participação, posteriormente, em 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA 20ª - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL**

Fica vedado o desconto no salário do empregado ou mesmo imposição de pagamento, por danificações de equipamentos de trabalho, usados no exercício das funções, exceto nos casos de imperícia, imprudência, negligência ou dolo.

### **CLÁUSULA 21ª - UNIFORMES**

Em caso de exigência pela empresa de uniformes, estes serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, em número de 2 (dois) por ano, ficando o empregado responsável pelos mesmos, os quais devem ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA 22ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho até o 1º dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º dia contados da notificação de demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, e, no mesmo prazo, proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação. Na hipótese da mora ser motivada pela ausência do empregado, a empresa comunicará, por escrito e contra recibo, ao Sindicato Profissional, que terá 5 (cinco) dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa desobrigada de qualquer sanção.

**Parágrafo único** – o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito, sem qualquer acréscimo, até o ultimo dia legal, sendo que se o mesmo recair no sábado, domingo e feriado, o referido pagamento deverá ser realizado até o ultimo dia útil que anteceda o prazo legal.

### **CLÁUSULA 23ª - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado e deverá especificar a natureza da dispensa (sem justa causa ou com justa causa), mediante contra-recibo, devendo esclarecer se o empregado deve ou não trabalhar no período.

**Parágrafo Primeiro:** O aviso prévio deverá conter o dia, local e horário de recebimento das verbas rescisórias.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -CEP: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

**SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA**  
Av. Bandeirantes, 657 - 2º andar - Sala 09 CEP 86010-020 - Fone (43) - 3324-7834 Londrina - Paraná.  
CNPJ: 80.297.732/0001 – 24 - SICAS: 024.392.89506 – 1  
Site: [www.sinlabpr.com.br](http://www.sinlabpr.com.br) e-mail: [sinlabpr@alapar.com.br](mailto:sinlabpr@alapar.com.br)

**Parágrafo Segundo:** Durante o prazo do aviso prévio, dado pelo empregado, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias. Quando for demissionário o trabalhador, será possível a alteração do local de trabalho.

#### **CLÁUSULA 24ª - JUSTA CAUSA**

O empregado despedido por justa causa, deve receber da empresa comunicação escrita com a declaração do motivo determinante, nos termos do art. 482, da CLT ou outro dispositivo legal infringido pelo trabalhador.

#### **CLÁUSULA 25ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Ficam obrigados os empregadores a fornecerem envelopes de pagamento ou contracheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS.

#### **CLÁUSULA 26ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário na folha de pagamento ou adiantamento, em prejuízo do empregado, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da constatação da diferença.

#### **CLÁUSULA 27ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO FORA DO PRAZO**

O pagamento do salário mensal deve ser realizado na forma e prazo legal. O pagamento salarial fora do prazo implicará na multa de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), dia de atraso, que será calculado sobre o valor líquido devido e deverá ser regularizado até a folha de pagamento seguinte.

#### **CLÁUSULA 28ª - CRECHE**

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para guarda e assistência dos filhos menores de acordo com o texto da Consolidação.

#### **CLÁUSULA 29ª - ALIMENTAÇÃO**

Os estabelecimentos abrangidos pela presente CCT fornecerão refeições gratuitas a seus empregados, quando os mesmos laborarem nas jornadas de 12x36 e nos plantões de 12 horas, cujo benefício não integrará a remuneração do trabalhador.

**Parágrafo Único:** O lanche deverá consistir de, no mínimo, leite, café, pão com margarina ou outro complemento e será ofertado aos empregados em jornadas de seis horas ou mais. O almoço e ou jantar deverá ser de boa qualidade. Tais utilidades não terão natureza salarial.

#### **CLÁUSULA 30ª - AMAMENTAÇÃO**

Durante o período de aleitamento materno, assim compreendido até que a criança complete 6 (seis) meses de idade, as empresas concederão à empregada 2 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, podendo ser cumulativos.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -CEP: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

**SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA**  
Av. Bandeirantes, 657 - 2º andar - Sala 09 CEP 86010-020 - Fone (43) - 3324-7834 Londrina - Paraná.  
CNPJ: 80.297.732/0001 – 24 - SICAS: 024.392.89506 – 1  
Site: [www.sinlabpr.com.br](http://www.sinlabpr.com.br) e-mail: [sinlabpr@alapar.com.br](mailto:sinlabpr@alapar.com.br)

### **CLÁUSULA 31ª - EXAMES DE SAÚDE**

Os exames realizados quando da admissão, demissão e outros determinados por lei, ou da conveniência do empregador, serão por ele custeados. Deverão ser realizados os testes para se detectar AIDS e HEPATITES C e D desde que solicitados pelo Médico do Trabalho.

### **CLÁUSULA 32ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição meramente eventual, com período superior a 30 dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal.

### **CLÁUSULA 33ª - CIPAS**

As empresas se obrigam a constituir, durante a vigência desta Convenção, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, na forma da lei e, deverá a empresa comunicar por escrito no prazo de dez dias úteis após a realização das eleições, a lista dos eleitos (titulares e suplentes), mediante protocolo junto ao Sindicato.

### **CLÁUSULA 34ª - LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA**

Fica proibida a contratação pelas empresas, de qualquer serviço ou tarefa, por meio de prestadoras de mão-de-obra, exceto os serviços especializados, trabalho temporário ou aqueles que digam respeito a atividade meio dos empregadores.

### **CLÁUSULA 35ª - AUXÍLIO -TRANSPORTE**

Nos termos da Lei nº. 7.619/87, e do Decreto nº. 95.247, nenhum trabalhador poderá arcar com mais de 6% (seis por cento) de seu salário base, para fazer frente às despesas de locomoção no trajeto residência-trabalho e vice-versa, sendo que o excedente deverá ser custeado pelo empregador na forma da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA 36ª - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO**

As empresas que retiverem a CTPS do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuarão uma indenização correspondente ao valor de um dia de salário, por dia de atraso, desde que o empregado tenha requerido por escrito esta devolução.

### **CLÁUSULA 37ª - AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO**

As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento a partir de 01/05/2008, no valor de R\$: 8,00 (Oito reais), inclusive no mês das férias, de todos os trabalhadores, desde que o mesmo seja filiado ao Sindicato profissional, em favor deste referente às mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las um dia após o pagamento dos empregados, mediante pagamento diretamente no sindicato profissional ou depósito ou bloqueto bancário nas contas do sindicato profissional, devendo a empresa apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios acompanhada dos valores dos respectivos descontos e do xérox do comprovante de depósito ou bloqueto bancário”.

**Parágrafo único** - A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% ao dia ressalvado a impossibilidade causal que será justificada pela empresa.

### **CLÁUSULA 38ª - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição do sindicato, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, inclusive folder do Sindicato que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -CEP: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

**SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA**  
Av. Bandeirantes, 657 - 2º andar - Sala 09 CEP 86010-020 - Fone (43) - 3324-7834 Londrina - Paraná.  
CNPJ: 80.297.732/0001 – 24 - SICAS: 024.392.89506 – 1  
Site: [www.sinlabpr.com.br](http://www.sinlabpr.com.br) e-mail: [sinlabpr@alapar.com.br](mailto:sinlabpr@alapar.com.br)

24(vinte quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas as matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA 39ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Para a representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, e com anuência da empresa, até 2 (dois) empregados por estabelecimento, no limite de 12 (doze) dias/ano, cabendo ao indicado no regresso, a prova de participação no evento e recebimento das despesas junto ao Sindicato que o indicou.

**Parágrafo primeiro** - Na vigência da presente convenção o presidente do sindicato profissional terá um abono de cinco dias/ano, para tratar da representação sindical, mediante comunicação prévia ao empregador.

**Parágrafo segundo** – Fica acordado que na data em que a entidade sindical profissional realizar eleições para nova composição de sua diretoria e conselho fiscal, os componentes das chapas concorrentes na referida eleição serão liberados pelo empregador nos dias das eleições, sem qualquer descontos referentes a estes dias da realização das eleições.

**Parágrafo terceiro** – Também a empresa disponibilizará no dia das eleições um lugar apropriado para a coleta dos votos e facilitará o acesso aos associados à entidade sindical para exercer o seu voto.

### **CLÁUSULA 40ª - ACORDOS E ADITAMENTOS A CCT**

Os Sindicatos representativos das categorias econômica e profissional ou o Sindicato Profissional e as Empresas, poderão firmar, respectivamente, aditamentos a presente ou Acordos Individuais e/ou Coletivos de Trabalho, para especificar ou ampliar os direitos aqui estabelecidos, inclusive quanto à concessão de antecipações salariais.

### **CLÁUSULA 41ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

As partes se comprometem a se reunirem, quando convocadas, de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses, para reverem as cláusulas econômicas firmadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA 42ª - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL.**

As empresas descontarão na folha de pagamento do mês de junho/2008, o percentual de: 4,0% (quatro por cento) do salário base, de todos os empregados abrangidos pela presente CCT, a título de reversão assistencial, no qual o referido valor deverá ser recolhido junto à entidade sindical na data do dia 10/07/2008.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão recolhidos diretamente na entidade de classe ou junto à tesouraria ou a Caixa Econômica Federal, na conta nº. 414-0, agência 0395 em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá, até o dia 10/07/2008.

**Parágrafo Segundo:** As empresas deverão encaminhar ao STESSMAR uma relação contendo o nome do empregado, o valor de seu salário base e o desconto efetuado.

**Parágrafo Terceiro:** O recolhimento da aludida contribuição efetuada fora do prazo estipulado no parágrafo primeiro, acarretará à empresa o acréscimo de multa no importe de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), ao dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -CEP: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

**SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA**  
Av. Bandeirantes, 657 - 2º andar - Sala 09 CEP 86010-020 - Fone (43) - 3324-7834 Londrina - Paraná.  
CNPJ: 80.297.732/0001 – 24 - SICAS: 024.392.89506 – 1  
Site: [www.sinlabpr.com.br](http://www.sinlabpr.com.br) e-mail: [sinlabpr@alapar.com.br](mailto:sinlabpr@alapar.com.br)

**Parágrafo Quarto** – Para o empregado admitido na vigência desta convenção a empresa deverá recolher a taxa de reversão salarial e a contribuição sindical, descontando-os na folha de pagamento do segundo mês subsequente à admissão, desde que estes recolhimentos não tenham sido efetuados anteriormente.

#### **CLÁUSULA 43ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA**

Aos empregados que ficarem à disposição da empresa, mediante escala de sobreaviso, fica assegurado à remuneração correspondente à 1/3 (um terço) do salário contratual, no período escalado, cujo benefício não exclui o pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas, quando das emergências.

#### **CLÁUSULA 44ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos fornecidos por profissional credenciado pela Previdência Social, e os odontológicos de urgência, serão bastante para a justificação da ausência no trabalho, salvo, se a empresa possuir médico do trabalho contratado, o qual poderá examinar o trabalhador e emitir laudo conclusivo, o qual prevalecerá.

**Parágrafo único** - O empregador aceitará o atestado de acompanhante em caso de internamento hospitalar do filho de até 14 (quatorze) anos de idade.

#### **CLÁUSULA 45ª - ASSISTÊNCIA DECESSOS - PLANO FUNERAL**

O empregador mantém o plano funeral que deverá prever cobertura mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) familiar, para o denominado **decessos e mais R\$ 5.000,00** a título de seguro de vida para titulá-lo por morte de qualquer natureza e R\$ 2.500,00 para o cônjuge, no valor total de R\$ 2, 05, (dois reais e cinco centavos), com custeio integral a cargo do empregador, conforme planilha de custo elaborada pela Seguradora Vera Cruz – Vida e Previdência.

**Parágrafo Primeiro** - O atendimento pela seguradora será via 0800 555196 ou reembolso do valor contratado.

**Parágrafo Segundo** - A instrumentalização do plano de decessos ocorrerá mediante contratação direta com o empregador ou mediante o sindicato profissional que terá Apólice em nome dos beneficiários, que receberá diretamente dos empregadores os valores mensais.

**Parágrafo Terceiro** - Para os empregadores que anuírem à Apólice firmada pelo Sindicato Profissional, o valor mensal deverá ser creditado na conta-corrente sob n°. 414-0, da Caixa Econômica Federal, agência n°. 0395, ou pago diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA 46ª - JORNADA REDUZIDA**

As Empresas poderão contratar empregados com a jornada em regime de tempo parcial, nos termos do art. 58-A, da CLT e seus parágrafos.

#### **CLÁUSULA 47ª - BANCO DE HORAS**

Fica mantido nas Categorias (Econômica e Profissional), até 30/05/2009 o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 59, da CLT, com a redação dada pelo artigo 6º, da Lei N.º.601 de 21 de janeiro de 1998, DEC.N.º 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da CF/88.

**Parágrafo Primeiro:** Pelo sistema retro adotado, as Empresas poderão exigir labor em dias normais de trabalho até uma jornada de 10 (dez) horas ou 12 (doze) horas para aqueles de escalas 12 x 36 ou 6 x 12, mediante a compensação em outros dias, afastado o respeito ao intervalo do artigo 66, da CLT.

**Parágrafo Segundo:** As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extraordinárias e, sobre elas não incidirão qualquer adicional, salvo nas hipóteses disciplinadas adiante:

**Parágrafo Terceiro:** O sistema do BANCO DE HORAS poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior. O saldo credor de horas de cada trabalhador poderá ser compensado da seguinte forma: folgas adicionais seguidas ao período de férias; folgas coletivas, a critério da empresa; folgas individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua supervisão. Ainda, a critério da empresa, o empregado mesmo que não tenha saldo credor de horas, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.

**Parágrafo Quarto:** Em qualquer das situações acima, fica estabelecido que: a) no cálculo de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação de jornada de trabalho, será computada como 1 (uma) hora de liberação; b) a compensação ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses; c) o saldo de horas (débitos e créditos) existentes na apuração do balanço será pago com o acréscimo da presente CCT; d) todas as jornadas cumpridas pelo trabalhador serão consignadas em cartões-ponto, os quais serão considerados para a apuração da carga horária do período contratado;

**Parágrafo Quinto:** a) Na hipótese de **rescisão do contrato de trabalho sem justa causa pelo empregador**, sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o confronto entre as horas compensadas e as prorrogadas. Havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas como extraordinárias, com o adicional previsto na cláusula da CCT aplicável às categorias aqui envolvidas, ao preço vigente por ocasião da rescisão contratual. Se houver débito pelo trabalhador as horas não compensadas serão perdoadas.

b) No caso de **pedido de demissão pelo empregado**, eventuais horas não compensadas pelo mesmo, serão descontadas de forma simples quando da rescisão contratual.

**Parágrafo Sexto:** Os empregados que não quiserem participar do Banco de Horas deverão comunicar por escrito ao empregador.

**Parágrafo Sétimo:** O Banco de Horas abrangerá os trabalhadores incluídos nas escalas de trabalho, ficando garantido o direito de oposição aos trabalhadores estudantes e àqueles que tenham um segundo emprego.

**Parágrafo Oitavo:** As horas do Banco de Horas não poderão ser compensadas com férias do empregado.

**Parágrafo Nono:** As Empresas deverão manter quadro de débito ou crédito do saldo de horas, e fornecer a cada 60 (sessenta) dias, extratos desse saldo aos trabalhadores. Aqueles empregados que apresentarem débito de horas no Banco, quando convocados pela empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e se negarem ao cumprimento da escala, sofrerão desconto no salário mensal do número de horas correspondentes e o conseqüente número de horas no Banco, porque pagas. E também o trabalhador quando precisar ocupar o banco de horas, deverá comunicar por escrito a empresa com 72 horas de

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -CEP: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

**SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA**  
Av. Bandeirantes, 657 - 2º andar - Sala 09 CEP 86010-020 - Fone (43) - 3324-7834 Londrina - Paraná.  
CNPJ: 80.297.732/0001 – 24 - SICAS: 024.392.89506 – 1  
Site: [www.sinlabpr.com.br](http://www.sinlabpr.com.br) e-mail: [sinlabpr@alapar.com.br](mailto:sinlabpr@alapar.com.br)

antecedência, desde que não seja final para a semana subsequente, sendo que a mesma após notificação deverá conceder as horas ao trabalhador, se não o fizer deverá justificar o mesmo por escrito.

**Parágrafo Décimo:** Toda vez que o trabalhador atingir 84 (oitenta e quatro) horas como credor no Banco de Horas, deverá compensá-las parcial ou totalmente.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A adoção deste sistema de flexibilização de jornada de trabalho não descaracteriza o acordo de compensação de jornada, consoante ali definido pelas entidades sindicais.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As horas credoras existentes no banco de horas até 30/04/2008 serão compensadas até 30/08/2008. Àquelas horas incluídas no banco a partir de 01/05/2008 poderão ser compensadas até 30/07/2009.

#### **CLÁUSULA 48ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica mantida a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA prevista na Lei nº. 9958/2000, instituída por aditivo à CCT de 2000/01.

#### **CLÁUSULA 49ª - MULTA CONVENCIONAL**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, neste instrumento coletivo e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o empregador fica sujeito à multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por ação, que deverá reverter em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento das cláusulas aqui convencionadas, pelo Sindicato dos Empregados ou mesmo, quando postular via seu corpo jurídico parcelas ou valores disciplinados ou contrários às cláusulas e condições aqui normatizadas, fica sujeito à cláusula penal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por ação.

#### **CLÁUSULA 50ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

As partes em cumprimento à lei 7238 de 29/10/84 e visando dar tratamento uniforme ao pagamento da indenização adicional, estabelecem que: a) o tempo do aviso prévio cumprido ou indenizado integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais; b) somado o tempo do aviso prévio indenizado ao contrato de trabalho é devida a indenização adicional quando a projeção da contratual ocorrer no período de 1/4/ a 30/4/ de cada ano; c) somado o tempo do aviso prévio indenizado ao contrato de trabalho, **não** é devida a indenização adicional, quando a projeção do tempo do aviso prévio recair no período posterior a 30/4/ ou anterior a 31/3/ de cada ano.

#### **CLÁUSULA 51ª - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**

Os empregadores integrantes da categoria patronal se obrigam a descontar em folha de pagamento dos seus empregados os valores referentes à adesão destes ao Convênio Odontológico instituído e mantido pelo sindicato laboral, mediante apresentação, por este, das respectivas autorizações de descontos ou alterações de autorizações de descontos assinadas pelos trabalhadores, cujo valor individual constará expressamente de cada autorização ou alteração.

#### **CLÁUSULA 52ª – DESCONTO EM FOLHA – CONVÊNIO**

Fica acordado que todos os empregadores dentro do prazo máximo de 60 dias a contar da data da assinatura desta convenção façam com os bancos de sua preferência o acordo para empréstimo a seus funcionários com desconto em folha de pagamento visando assim beneficiar o trabalhador, mediante acordo firmado com o bando e centrais sindicais e de acordo com a Medida Provisória n. 130, de 17 de

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -CEP: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

**SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA**  
Av. Bandeirantes, 657 - 2º andar - Sala 09 CEP 86010-020 - Fone (43) - 3324-7834 Londrina - Paraná.  
CNPJ: 80.297.732/0001 – 24 - SICAS: 024.392.89506 – 1  
Site: [www.sinlabpr.com.br](http://www.sinlabpr.com.br) e-mail: [sinlabpr@alapar.com.br](mailto:sinlabpr@alapar.com.br)

setembro de 2003 publicados no DOU em 18/09/2003, e pelo Decreto nº. 4.840 de 17 de setembro de 2003 publicado pelo DOU em 18/09/2003.

#### **CLÁUSULA 53ª - ASSÉDIO MORAL.**

As partes efetuarão política de combate ao assédio moral, realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios, diretamente no local de trabalho.

#### **CLÁUSULA 54ª - FERIADOS**

Fica garantido o pagamento ou folga do trabalho nos dias de feriados da zero hora às vinte e quatro horas.

#### **CLÁUSULA 55ª - CTPS. AUSÊNCIA. CRIME.**

Alerta-se aos empregadores que se encontra em vigor a Lei 9.983/2000, que além das penalidades normais e multas, alterou o código penal e definiu como crime a ausência das contribuições ao INSS e de outros tributos.

#### **CLÁUSULA 56ª – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá como o competente para dirimir todas as dúvidas oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria em sua base territorial.

Maringá, 25 de Junho de 2008.

---

**SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISE E PATOLOGIA  
CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA.**  
Dr. Carlos Roberto Audi Ayres – presidente  
CPF nº. 175.232.149-91

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR**  
Sr. Elizeu Morteau - Presidente  
CPF nº. 533.716-909-20